



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
CONTROLE INTERNO

**PARECER T.A. Nº 2024.06.05.001 C.I./PMSIP**

**RESCISÃO CONTRATUAL – PROCESSO Nº791/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023 – FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO EM BOTIJÃO DE 13 KG (GÁS DE COZINHA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ E SUAS SECRETARIAS JURISDICIONADAS – CT Nº 2023.06.23.01 – J F DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.**

**DOS FATOS**

Veio a esta Controladoria Interna para manifestação, os autos do Processo Administrativo nº 791/2023, oriundo do procedimento licitatório de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023, cujo objeto é a **FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO EM BOTIJÃO DE 13 KG (GÁS DE COZINHA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ E SUAS SECRETARIAS JURISDICIONADAS**, encaminhado pelo departamento de gestão de contratos, solicitando parecer sobre o procedimento de rescisão contratual, através do **TERMO DE RESCISÃO** ao Contrato nº 2023.06.23.01, assim como, da contratação do saldo da ata.

**DA JUSTIFICATIVA:**

A justificativa para rescisão encontra guarida na manifestação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, datado em 26/05/2024, que informa sobre a insuficiência do saldo contratual para atender as necessidades da Administração e a necessidade de contratação do saldo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Ressalta-se ainda, que o contrato em questão fora celebrado em 23/06/2023 e termino em 23/06/2024.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

Previsão legal na 79, II da Lei n.º 8.666/93, Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº015/2023, Contrato nº 2023.06.23.01, constantes no Processo Administrativo nº791/2023.

**DO PROCEDIMENTO:**

Depreende-se que os autos do processo estão acompanhados dos seguintes documentos ora justificados e dentro das normas exigidas:

I – Consta nos autos a determinação da ordenadora de despesa para rescisão contratual e celebração do novo contrato;

II – Constata-se a consulta à empresa, através do Ofício nº 079/2024-SEMAPF/SIP, sobre a rescisão amigável. Assim como, a resposta da empresa contratada acompanhada da documentação de manutenção de regularidade, na qual concorda com a rescisão amigável e contratação do saldo ata;

III – Juntou-se, ainda, o Relatório do Fiscal de Contrato ratificando que o fornecimento está sendo executado de forma satisfatória;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
CONTROLE INTERNO

IV – Consta o quadro de saldo de ata de registro de preços, bem como, a reserva de dotação orçamentária no valor de R\$ 159.016,32 (cento e cinquenta e nove mil, dezesseis reais e trinta e dois centavos) para cobrir a nova contratação;

V – Juntou-se as minutas do Termo de Rescisão;

VI – O Parecer Jurídico nº222/2024- PMSIP assim conclui: *“OPINA pela possibilidade de rescisão do contrato atualmente vigente para nova contratação do saldo da Ata, com o intento de atender aos interesses Público, desde que atendidos os pressupostos legais do art. 12, §4º, do Decreto nº 7.892/2013 combinado com art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que (i) seja expressamente autorizada a realização da despesa por todas as autoridades competentes dos respectivos órgãos jurisdicionados e suas declarações de adequação orçamentária; e (ii) seja aprovado pelo Controle Interno do Município.”*

#### DA CONCLUSÃO

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos procedimentais padrões que definam a sequência lógica e otimizada da execução das rotinas administrativas. Portanto, convém salientar que este Parecer Técnico tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no processo.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade dos órgãos solicitantes, que tem competência técnica para tal; ao Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 417/2022, cabe a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas da administração pública municipal.

Em conclusão, o presente procedimento de Rescisão Contratual está em conformidade com os trâmites procedimentais da Lei Nº 8.666/93. E, quanto a contratação do saldo de ata considerando o Parecer Jurídico nº 222/2024, acostado aos autos, entendemos pela possibilidade de celebração desde que atendidos o item (i) da conclusão, qual seja *“seja expressamente autorizada a realização da despesa por todas as autoridades competentes dos respectivos órgãos jurisdicionados e suas declarações de adequação orçamentária”*. Lembrando ainda, da necessidade de publicidade dos atos como condição de sua eficácia.

Ressalta-se ainda, que o contrato juntado nos autos, encontra-se em conformidade com a minuta do edital.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará (PA), 05 de junho de 2024.

Shirley do Socorro Braga Corrêa  
Controladora Interna  
Decreto Municipal nº 003/2022